

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



Secretaria de Educação

Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá
Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000
E-mail: seeducacao@uaua.ba.gov.br
Site: www.uaua.ba.gov.br



PORTARIA SME Nº 021/2014

“Estabelece o cronograma para a eleição dos Conselhos Escolares Municipais, e dá outras providências.”

O **Secretário de Educação do Município de Uauá**, Estado da Bahia, com base nas prerrogativas legais que lhe foram conferidas pela Lei Federal n.º 9.394/96 (LDB) e pelas Leis Municipais n.º s 403/2009 (Plano Municipal de Educação) e 431/2010, e considerando a necessidade de:

- Estabelecer cronograma para eleição dos Conselhos Escolares para o período de 2014/2016;
- Legitimar o processo participativo dos segmentos da comunidade escolar, tornando a escola um espaço privilegiado para a participação cidadã; e
- Assegurar mecanismos que permitam a gestão democrática do ensino público e a melhoria da sua qualidade,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer o cronograma, constante do Anexo I desta Portaria, para realização da eleição dos membros dos Conselhos Escolares para o biênio 2014/2016.

Art. 2.º Definir o dia 29 de outubro como o dia “D” para a eleição dos Conselhos Escolares em todas as Unidades Escolares Municipais (UME).

Art. 3.º O edital que regulamenta as eleições gerais dos Conselhos Escolares Municipais, bem como o regimento eleitoral, minutas de formulários, credenciais e atas, são os constantes dos Anexos I a XII, que integram esta Portaria.

Art. 4.º Os casos omissos relacionados com o processo eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral de cada UME, com o auxílio direto da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 08 de setembro de 2014.

Wilton Júlio Pereira Gonçalves
Assessor Especial de Educação

Prefeitura Municipal de Uauá



Secretaria de Educação

Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá
Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000
E-mail: seeducacao@uaua.ba.gov.br
Site: www.uaua.ba.gov.br



Regimento para Eleição dos Conselhos Escolares

Estabelece normas relativas ao processo eletivo dos Conselhos Escolares nas escolas públicas da educação básica do sistema municipal de ensino, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, a Lei nº (PLANO MUNICIPAL), a Lei nº 431, artigo 69, parágrafo único, de 15 de dezembro de 2010.

*Sugestão de Regimento Eleitoral a ser discutido e modificado/ajustado, se necessário, pela Comissão Eleitoral em obediência a legislação vigente.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - Cada Unidade Escolar constituirá uma Comissão Eleitoral com representatividade de todos os segmentos da comunidade escolar, eleita em assembleia geral.

Art. 2º - A Comissão eleitoral será composta por representação dos membros da comunidade escolar 01(um) membro da direção escolar, 01(um) professor, 01(um) estudante maior de 12 anos, 01(um) Funcionários em Exercício na Unidade Escolar na Unidade Escolar, 01 (um) pai ou responsável e 01 (um) Membro da Comunidade Local.

§ 1º - A Comissão Eleitoral Escolar terá por finalidade organizar, coordenar, dirigir e fiscalizar o cumprimento do Processo Eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral elegerá em sua primeira reunião, entre seus membros, o Presidente e Vice – Presidente, Secretário e definirá as atribuições específicas de cada um.

Art. 3º - Compete a Comissão Eleitoral:

- I – analisar, discutir e socializar a legislação que institui e regulamenta Conselho Escolar;
 - II – publicar o Edital de Eleições, com as instruções do processo eleitoral, dentro do prazo estabelecido na legislação vigente, divulgando – o para toda comunidade escolar;
 - III – fazer a inscrição de candidatos aos Cargos do Conselho Escolar;
 - IV – elaborar e afixar em local público a lista dos candidatos;
 - V – homologar e divulgar as listas de votantes, afixando – as em lugar público 08 (oito) dias antes da eleição;
 - VI – rubricar as cédulas padronizadas pela Secretaria da Educação;
 - VII – designar e credenciar as mesas receptoras e apuradoras;
 - VIII – credenciar os fiscais e candidatos;
 - IX – supervisionar os trabalhos da eleição e da apuração;
 - X – elaborar, após a eleição, a ata de resultados finais, encaminhando – a à Secretaria Municipal da Educação para providências quanto à publicação no Diário Oficial.
- § 1º - São atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Eleitoral as indicações nos incisos V e X deste artigo.
- § 2º - A atribuição referente ao inciso VI, será exercida pelo presidente em conjunto com o mesário.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 4º - Poderão concorrer aos cargos do Conselho Escolar os membros da comunidade que atendam aos seguintes critérios:

- I – Estudantes devidamente matriculados na Unidade Escolar, a partir de 12 anos de idade e que apresentem frequência regular;
- II – Professores e / ou Coordenadores pedagógicos, em exercício na Unidade Escolar;
- III- Funcionários efetivos em Exercício na Unidade Escolar;

Prefeitura Municipal de Uauá



Secretaria de Educação

Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá
Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000
E-mail: seeducacao@uaua.ba.gov.br
Site: www.uaua.ba.gov.br



IV – Pais ou responsáveis dos estudantes devidamente matriculados e com frequência regular.
Parágrafo Único: Os membros da comunidade escolar referidos nos incisos II, III e IV só poderão concorrer a cargo eletivo em apenas uma unidade escolar, a seu critério.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º - A constituição do Conselho Escolar dar-se-á por votação direta e secreta, em cada segmento, observando o documento com orientações básicas para implantação dos conselhos escolares nas escolas municipais de Uauá, distribuído às escolas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Cada segmento organizará sua eleição conforme as seguintes diretrizes:

I – Os eleitores de todos os segmentos constarão em lista elaborada e publicada pela secretaria da Unidade Escolar, com acompanhamento da Comissão Eleitoral;

II – Serão considerados eleitores os estudantes a partir de doze anos, devidamente matriculados na Unidade Escolar e com frequência regular;

III – Serão considerados eleitores de seu segmento todos os pais ou responsáveis dos estudantes devidamente matriculados na Unidade Escolar e com frequência regular, que na condição de responsáveis tenham assinado a ficha de matrícula;

IV – Serão considerados eleitores de seu segmento, professores e/ou coordenadores pedagógicos Efetivos em Pleno Exercício da Profissão na Unidade Escolar;

V – Serão considerados eleitores Funcionários Efetivos em Pleno Exercício da Profissão na Unidade Escolar, em conformidade com a legislação vigente;

VI – Serão considerados eleitores os Membros da Comunidade Local em conformidade com a legislação vigente.

Os que pertencerem a mais de um segmento só poderão votar e se candidatar por um deles, a seu critério.

§ 1º Serão considerados eleitores os servidores que se encontram afastados de suas atividades por motivo de:

- licença para tratamento de saúde;
- licença prêmio;
- licença maternidade.

Art. 7º - O voto é direto, secreto, a fim de assegurar, no processo eleitoral, a participação de todos os segmentos que compõem o corpo eleitoral da unidade de ensino.

CAPÍTULO IV

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 8º - Na campanha eleitoral, que terá início 30 (trinta) dias antes da data das eleições, será assegurada plena liberdade de propaganda aos candidatos e eleitores.

§ 1º - A direção da Unidade Escolar não poderá criar obstáculos ao desenvolvimento da campanha, mas deverá, contudo, zelar pela manutenção da disciplina e da ordem, bem como pela continuidade das atividades pedagógicas e administrativas e da preservação do prédio escolar e seu patrimônio.

§ 2º - Será também permitida a utilização de material de propaganda pelos candidatos dentro das dependências escolares, desde que não prejudiquem as atividades normais da Escola.

§ 3º - Serão franqueadas aos candidatos as dependências físicas da Unidade de Ensino para a realização de reuniões, desde que não prejudiquem o seu normal funcionamento.

§ 4º - As atividades da campanha encerrar-se-ão 24 horas antes da data fixada para as eleições.

CAPÍTULO V

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 9º - A mesa receptora será composta por três membros, sendo: um Presidente, um Mesário e um Secretário escolhido dentre os membros do eleitorado e designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Prefeitura Municipal de Uauá



Secretaria de Educação

Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá
Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000
E-mail: seeducacao@uaua.ba.gov.br
Site: www.uaua.ba.gov.br



§ 1º - Não poderão integrar a Mesa Receptora quaisquer dos candidatos, seus familiares e seus fiscais;

§ 2º - Na ausência temporária do Presidente, assume as suas funções o Mesário;

§ 3º - A votação acontecerá em conformidade com o horário de funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 10 – Compete à mesa receptora:

I – organizar os trabalhos de votação;

II – zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;

III – autenticar com suas rubricas as cédulas de votação;

IV – solucionar imediatamente todas as dúvidas e questões que ocorrerem no processo de votação;

V – verificar antes de o eleitor exercer o direito de voto, a autenticidade dos documentos apresentados e a perfeita identificação do votante;

VI – lavrar ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências;

VII – remeter após a conclusão dos trabalhos, a documentação pertinente a sessão eleitoral à mesa apuradora, que deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação para devidas providências na homologação.

Art. 11 – As seções eleitorais serão instaladas em cada Unidade de Ensino com urnas exclusivas para recolher, separadamente, os votos:

I – dos professores e /ou coordenadores pedagógicos;

II – dos estudantes;

III – dos Funcionários em pleno exercício da Profissão;

IV – dos pais ou responsáveis;

V – dos Membros da Comunidade Local.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 17 – Será considerado eleito, o candidato que obtiver o maior número de votos de seu respectivo segmento, ficando como suplente, o candidato subsequente no total de votos.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão analisados e julgados imediatamente pela Mesa Apuradora, em decisão por maioria de votos.

Art. 18 – Concluída a apuração, a Ata de Resultados Finais, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para homologação e publicação em Diário Oficial do Estado. A mesa apuradora deverá devolver à Comissão Eleitoral a cabine e urna de votação, que deverá ser guardada na escola, para utilização em outros processos de eleição na escola.

Parágrafo Único – Proclamados os resultados e se for o caso, julgados os recursos impetrados, deverá o material das eleições ser arquivado na Unidade de Ensino.

Este regimento foi elaborado e aprovado pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar (nome da escola) _____ em _____ de _____ de _____.

Prefeitura Municipal de Uauá



Secretaria de Educação

Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá
Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000
E-mail: seeducacao@uaua.ba.gov.br
Site: www.uaua.ba.gov.br



ANEXO I CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NAS UNIDADES DE ENSINO DE UAUÁ – BAHIA

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PERÍODO	
		MÊS	DATA
Publicação de Edital para Eleição de Conselheiros e Inscrição de Candidatos.	Diretor(a) e ou coordenador (a)	Setembro	30
Sensibilizar e mobilizar a Comunidade Escolar para esclarecer a importância do Conselho Escolar nas questões educacionais.	Diretor/a e ou coordenador/a	SETEMBRO	19 A 29/09/2014
Escolha da Comissão Eleitoral	Assembleia Geral	SETEMBRO	30
Prazo para Inscrição de Candidaturas	Comissão Eleitoral	SETEMBRO E OUTUBRO	30/09 a 19/10
Prazo para impugnação de candidatos;	Comissão Eleitoral	OUTUBRO	20 a 24
Período de campanha eleitoral;	Candidatos	SETEMBRO OUTUBRO	28 a 28
Escolha dos membros da mesa coletora (Presidente, Secretário, Mesário)	Comissão Eleitoral	OUTUBRO	24
Credenciamento dos fiscais dos segmentos	Candidatos	OUTUBRO	27
Realização do Processo Eleitoral;	Secretaria Municipal de Educação	OUTUBRO	29
Confecção de material para eleição: cédula eleitoral, folha de votação, folha de apuração, ata e ficha de inscrição de candidato;	U.M.E	OUTUBRO	19 a 28
Homologação de candidaturas;	U.M.E	SETEMBRO	20
Apuração das eleições;	Comissão Eleitoral e Mesa Coletora	SETEMBRO	29/10/2014
Encaminhamento à SEC das atas dos resultados finais da eleição e ficha com relação nominal dos eleitos;	U.M.E	NOVEMBRO	03/11/2014
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL da relação nominal dos eleitos.	SEC	NOVEMBRO	05/11/2014
POSSE DOS ELEITOS	U.M.E	OUTUBRO	29/10/2014

Prefeitura Municipal de Uauá



Secretaria de Educação

Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá
Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000
E-mail: seeducacao@uaua.ba.gov.br
Site: www.uaua.ba.gov.br



ANEXO II CONSELHO ESCOLAR – EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO

A direção da Unidade Escolar _____, no uso de suas atribuições, CONVOCA a Comunidade Escolar (direção, professores e ou/ coordenadores pedagógicos, estudantes, servidores, funcionários em Exercício na Unidade Escolar, pais ou responsáveis, bem como as demais pessoas da comunidade local) para participar do processo de Eleição do Conselho Escolar desta Unidade de Ensino, que ocorrerá no dia 29 de outubro de 2014, no horário das: _____ às _____, nas dependências da referida Escola.

Pré-requisitos para inscrição:

Art. 4º - Poderão candidatar-se Professores, Alunos, Funcionários e Pais de Alunos da Escola (Patrimonial e Anexos), de acordo com os seguintes critérios:

I – ESTUDANTES: regularmente matriculados na Unidade Escolar, com idade mínima de 12 anos e que apresentem frequência regular;

II- PROFESSORES e /ou COORDENADORES em efetivo exercício na Unidade Escolar;

III - FUNCIONÁRIOS EFETIVOS: em pleno exercício da profissão na Unidade Escolar;

IV - PAIS: pais, mães ou responsáveis pela matrícula dos alunos regularmente matriculados na escola;

V – Membros da Comunidade Local.

Os referidos candidatos deverão inscrever-se junto à Comissão Eleitoral no período de 30/09 a 19/10, das: _____ às _____

Parágrafo Único: Os membros da comunidade escolar referidos nos incisos II, III e IV só poderão concorrer a cargo eletivo em apenas uma Unidade Escolar, a seu critério.

_____, de _____, de 2014.

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

Prefeitura Municipal de Uauá



Secretaria de Educação

Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá
Bahia - Brasil - CEP: 48.950-000
E-mail: seeducacao@uaua.ba.gov.br
Site: www.uaua.ba.gov.br



ANEXO V

CONSELHO ESCOLAR – Lacre de Urna da Eleição

Unidade Escolar: _____

Data: ____/____/____

Presidente: _____

Mesário (a): _____

Unidade Escolar: _____

Data: ____/____/____

Presidente: _____

Mesário (a): _____

Unidade Escolar: _____

Data: ____/____/____

Presidente: _____

Mesário (a): _____

Unidade Escolar: _____

Data: ____/____/____

Presidente: _____

Mesário (a): _____

Unidade Escolar: _____

Data: ____/____/____

Presidente: _____

Mesário (a): _____

Prefeitura Municipal de Uauá



Secretaria de Educação

Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá
 Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000
 E-mail: seeducacao@uaua.ba.gov.br
 Site: www.uaua.ba.gov.br



ANEXO VI CÉDULA ELEITORAL

<p style="text-align: center;">CÉDULA ELEITORAL</p> <div style="display: flex; align-items: center;"> <p style="font-size: small;">PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO</p> </div> <hr style="border: 0; border-top: 1px solid black; margin: 10px 0;"/> <p style="text-align: center; font-size: small;">Segmento</p> <div style="display: flex; justify-content: space-between; margin-top: 10px;"> Presidente Mesário </div>	<p style="text-align: center; font-size: small;">NOME DO CANDIDATO OU NÚMERO</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; text-align: center; font-size: x-small;"> <tr><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td></tr> <tr><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td></tr> <tr><td>11</td><td>12</td><td>13</td><td>14</td><td>15</td></tr> </table>	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1	2	3	4	5												
6	7	8	9	10												
11	12	13	14	15												
<p style="text-align: center;">CÉDULA ELEITORAL</p> <div style="display: flex; align-items: center;"> <p style="font-size: small;">PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO</p> </div> <hr style="border: 0; border-top: 1px solid black; margin: 10px 0;"/> <p style="text-align: center; font-size: small;">Segmento</p> <div style="display: flex; justify-content: space-between; margin-top: 10px;"> Presidente Mesário </div>	<p style="text-align: center; font-size: small;">NOME DO CANDIDATO OU NÚMERO</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; text-align: center; font-size: x-small;"> <tr><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td></tr> <tr><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td></tr> <tr><td>11</td><td>12</td><td>13</td><td>14</td><td>15</td></tr> </table>	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1	2	3	4	5												
6	7	8	9	10												
11	12	13	14	15												
<p style="text-align: center;">CÉDULA ELEITORAL</p> <div style="display: flex; align-items: center;"> <p style="font-size: small;">PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO</p> </div> <hr style="border: 0; border-top: 1px solid black; margin: 10px 0;"/> <p style="text-align: center; font-size: small;">Segmento</p> <div style="display: flex; justify-content: space-between; margin-top: 10px;"> Presidente Mesário </div>	<p style="text-align: center; font-size: small;">NOME DO CANDIDATO OU NÚMERO</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; text-align: center; font-size: x-small;"> <tr><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td></tr> <tr><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td></tr> <tr><td>11</td><td>12</td><td>13</td><td>14</td><td>15</td></tr> </table>	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1	2	3	4	5												
6	7	8	9	10												
11	12	13	14	15												

Prefeitura Municipal de Uauá



Secretaria de Educação

Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá
 Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000
 E-mail: seeducacao@uaua.ba.gov.br
 Site: www.uaua.ba.gov.br



ANEXO VIII CONSELHO ESCOLAR – ATA DE VOTAÇÃO POR SEGMENTO SEÇÃO ELEITORAL/ MESA RECEPTORA

Unidade Escolar:	Município:
Diretor(a):	Ano:
Segmento Eleitoral/Seção/Mesa Receptora:	

Das _____ e _____ minutos às horas e _____ minutos do dia
 _____ de _____ de _____, realizou-se a votação do processo
 eletivo para o Conselho Escolar, no biênio _____ a _____, no qual se destaca
 a ocorrência
 de: _____

_____ Sem nada mais a declarar, lavro e assino esta
 Ata, _____ (assinatura do Secretário(a) Relator(a), juntamente com o
 (a) presidente da Comissão Eleitoral Escolar _____, o(a) diretor
 (a) da UE _____ e demais
 participantes: _____

_____, _____ de _____ de _____.

Prefeitura Municipal de Uauá



Secretaria de Educação

Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá
 Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000
 E-mail: seeducacao@uaua.ba.gov.br
 Site: www.uaua.ba.gov.br



ANEXO X CONSELHO ESCOLAR – ATA DE RESULTADO DA ELEIÇÃO

Unidade Escolar:	Município:
DIRETOR/A:	ANO:

Às _____ horas e _____ minutos do dia _____ de _____ de _____, realizou-se a finalização do processo eletivo para o Conselho Escolar, biênio _____ a _____, no qual se destaca a ocorrência de:

_____ . A identificação dos membros eleitos, titulares e suplentes de cada segmento, encontra-se discriminada no anexo CONSELHO ESCOLAR – Composição. O (A) diretor(a) da UE compromete-se a divulgar a composição do Conselho para toda a comunidade escolar e local. Sem nada mais a declarar, lavro e assino esta Ata. _____ juntamente com o(a) presidente da Comissão Eleitoral Escolar _____, o(a) Diretor (a) da UE _____ demais participantes: _____ de _____, de 2014.

Obs.: Deve-se registrar na ATA os nomes dos representantes eleitos com os respectivos números de votos.

Prefeitura Municipal de Uauá



Secretaria de Educação

Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá
Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000
E-mail: seeducacao@uaua.ba.gov.br
Site: www.uaua.ba.gov.br



ANEXO XI CONSELHO ESCOLAR - COMPOSIÇÃO

UNIDADE ESCOLAR:	MUNICÍPIO:
------------------	------------

PORTE DA ESCOLA:

PEQUENO () MÉDIO () GRANDE ()

TURNOS DE FUNCIONAMENTO:

MATUTINO () VESPERTINO () NOTURNO ()

SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
DIRETOR(A)		
PROFESSOR(A)	1.	
FUNCIONÁRIO(A)	1.	
PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL	1.	
ESTUDANTE	1.	
MEMBRO DA COMUNIDADE LOCAL	1.	

_____ de _____ 2014.

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

Prefeitura Municipal de Uauá



Secretaria de Educação

Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá
Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000
E-mail: seeducacao@uaua.ba.gov.br
Site: www.uaua.ba.gov.br



ANEXO XII CONSELHO ESCOLAR – MODELO PARA ATA DE REUNIÕES

Unidade Escolar:		Município:		
DIRETOR/A:		ANO:		
ATA DE	ASSEMBLEIA GERAL ()	POSSE DOS ELEITOS ()		
	REUNIÃO ORDINÁRIA ()	ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DA COMUNIDADE LOCAL ()		
	REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA ()			
	REUNIÃO DO SEGMENTO:	PAIS OU MÃES: ()	ESTUDANTES: ()	PROFESSORES/AS: ()

Às _____ horas e _____ minutos do dia _____ / _____ / _____, a Escola Municipal _____, localizada à rua/fazenda/povoado _____, município de _____ sob a coordenação do/a _____ realizou-se esta reunião com o objetivo de _____

_____. Durante a reunião registrou-se a relevância dos seguintes acontecimentos:

_____. Como resultado da reunião, foi definido que: _____

E por não haver mais nada a tratar, eu, _____, RG nº _____, lavrei nesta Ata que será assinada por quem de direito. _____ de _____ de 2014.

Prefeitura Municipal de Uauá



Secretaria de Educação

Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá
Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000
E-mail: seceducacao@uaua.ba.gov.br
Site: www.uaua.ba.gov.br



PORTARIA SME Nº 022/2014

“Nomeia Comissão para Elaboração do Novo Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.”

O **Assessor Especial de Educação** do Município de Uauá, Estado da Bahia, no exercício interino da titularidade da pasta e no âmbito de suas atribuições legais, e considerando a necessidade premente de se revisar o Regimento Escolar Unificado da rede pública municipal, com o intuito de detectar todas as suas defasagens e assim poder elaborar um novo regimento, por ser medida mais prática,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão para Elaboração do Novo Regimento Escolar Unificado, sob a presidência da primeira:

- I – Fabiana Oliveira Cardoso – Assessora de Planejamento Pedagógico;
- II – Elielba Ribeiro Dantas – Coordenadora Pedagógica;
- III – Saulo José de Andrade Costa – Coordenador Pedagógico;
- IV – Graciele Gomes da Silva - Coordenadora Pedagógica;
- V – Rejane Rodrigues Marques – Diretora;
- VI – Magna Ribeiro dos Santos – Diretora;
- VII – Maurílio Loiola da Silva – Coordenador do Departamento de Educação;
- VIII – Roberson Cardoso Vieira – Coordenador da Supervisão de Unidades Escolares; e
- IX – Rosemaria Santana Silva – Professora.

Art. 2.º A Comissão deverá se reunir mediante convocação de sua presidente, e poderá convidar para participar das reuniões representantes de outras entidades interessadas no tema, a exemplo de órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, conselhos municipais, sindicatos, associações etc.

CAPITAL DO BODE

Prefeitura Municipal de Uauá



Secretaria de Educação

Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá
Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000
E-mail: seeducacao@uaua.ba.gov.br
Site: www.uaua.ba.gov.br



Art. 3.º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para finalizar a minuta do novo Regimento Escolar Unificado, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação e posteriormente ao Prefeito Municipal para aprovação e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 12 de setembro de 2014.

Wilton Júlio Pereira Gonçalves

Assessor Especial de Educação

CAPITAL DO BODE